



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA
Instituído pela Lei Municipal nº 4.476/15



RESOLUÇÃO Nº 006 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 22/01/2020 - Processo nº. 010/2018 – CMEB/PA e Parecer nº 001/2020 – CLN-CMEB/PA.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

EMENTA: Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental I na modalidade Educação de Jovens e Adultos e Renova a Autorização para o funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-Escola e do Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano), na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CASA DOS ANJOS e sua Escola Anexa – Bragança/PA.

Art.1º - Fica Autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental I na modalidade Educação de Jovens e Adultos e, Renovada a Autorização para o funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-Escola e do Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano), por um período de 36 (trinta e seis) meses, na **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CASA DOS ANJOS**, situada no Ramal de Santa Teresa, s/n, Vila de Cariambá, Município de Bragança/PA e sua Escola Anexa.

Ofertando Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano:
--

EMEF BIBIANO EPIFÂNIO DA COSTA - PINDOVAL

Ofertando Ensino Fundamental I na modalidade Educação de Jovens e Adultos (1ª e 2ª Etapas)

EMEF BIBIANO EPIFÂNIO DA COSTA - PINDOVAL

Art.2º - Fica assegurada a validação dos atos administrativos e pedagógicos do período em que a Instituição de Ensino funcionou sem Ato Autorizativo, desde que não contrariem a Legislação Educacional em vigor, mediante o envio de Relatórios de Aproveitamento Final a CIDE/CMEB, no prazo de 90 (noventa) dias.




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA
Instituído pela Lei Municipal nº 4.476/15

Art.3º - Determina-se que 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo concedido a direção solicite a este Conselho a verificação "in loco" para constatação do atendimento das recomendações constantes desse Parecer, identificados no Instrumento de Avaliação.

Parágrafo Único: Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, no *caput* implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 002/2017/CMEB, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA, Bragança/PA, 30 de janeiro de 2020.


MARIA DE NAZARÉ REIS ALEXANDRE
Presidente

Maria de Nazaré Reis Alexandre
Presidente do CMEB